



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.573/2022

EMENTA:“ALTERA O VALOR DO ADICIONAL PERMANENTE DE PRODUTIVIDADE PROFUNCIÓNÁRIO PAGO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TENHAM PARTICIPADO DO PROGRAMA PROFUNCIÓNÁRIO DESENVOLVIDO PELOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL ESTABELECIDO NO §3º DO ART. 168 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 788/2002, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1308/2017”.

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito do município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do artigo 168 da Lei Complementar nº 788/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arenópolis/MT, alterado pela Lei Complementar nº 1308/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168 -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



§3º - O Adicional Permanente de Produtividade Profuncionário, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e deverá ser incorporado ao salário base, de todo servidor público estável que preencha os requisitos dispostos no parágrafo anterior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arenópolis/MT, 07 de junho de 2.022.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL